LEI COMPLEMENTAR N° 102

De 23 de março de 2004

Dispõe sobre autorização ao Executivo para alienação, por venda, mediante prévia avaliação, de nove terrenos públicos pertencentes ao patrimônio disponível da Fazenda Municipal, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de março de 2.004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade de concorrência, pelo tipo maior oferta de preço, nove terrenos públicos sem quaisquer benfeitorias, pertencentes ao patrimônio disponível da Fazenda Municipal, constituídos pelos :

I – lote 18 da quadra 4, com frente para a Rua José Cayres, esquina com a Rua José de Oliveira Campos, no Jardim Primavera, de formato irregular, medindo 14,14 metros de frente, 23,50 metros do lado direito, 32,50 metros do lado esquerdo, e, 11,00 metros de fundos, com área de 340,12 m² e Cadastro Municipal nº 1.21.14-18;

II – lote 19 da quadra 4, com frente para a Rua José Cayres, no Jardim Primavera, de formato regular, medindo 10,00 metros de frente e de fundos, por 32,50 metros de ambos os lados, com área de 325,00 m² e Cadastro Municipal nº 1.21.14-19;

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850 000 - Fone (0xx16) 681.1121 - Fax 681.1489 - Pradópolis - Est. de São Paulo

III – lote 18 da quadra 5, com frente para a Rua Barão do Rio Branco, no prolongamento do Jardim Primavera, de formato regular, medindo 10,00 metros de frente e de fundos, por 28,00 metros de ambos os lados, com área de 280,00 m² e Cadastro Municipal nº 4.12.07-18;

IV – lote 7 da quadra 6, na Avenida Monte Sereno, no alinhamento interno da Rua Ivan Fernandes Sardão, no Jardim Bela Vista, de formato irregular, medindo 10,00 metros de frente e de fundos, 30,00 metros do lado direito, e, 30,50 metros do lado esquerdo, com área de 302,50 m² e Cadastro Municipal nº 6.21.04-07;

V – lote 8 da quadra 6, na Avenida Monte Sereno, no alinhamento interno da Rua Ivan Fernandes Sardão, no Jardim Bela Vista, de formato irregular, medindo 10,00 metros de frente e de fundos, 30,50 metros do lado direito, e, 31,00 metros do lado esquerdo, com área de 307,50 m² e Cadastro Municipal nº 6.21.04-08;

VI – lote 10 da quadra 6, com frente para a Rua Barão do Rio Branco, no Jardim Primavera, de formato regular, medindo 10,00 metros de frente e de fundos, por 32,50 metros de ambos os lados, com área de 325,00 m² e Cadastro Municipal nº 1.21.16-10;

VII – lote 5 da quadra 13, com frente para a Rua Barão do Rio Branco, no Jardim Primavera, de formato regular, medindo 11,00 metros de frente e de fundos, por 32,50 metros de ambos os lados, com área de 357,50 m² e Cadastro Municipal nº 1.21.10-05;

VIII – lote 13 da quadra 26, na Avenida Monte Sereno, no Jardim Bela Vista, de formato irregular, medindo 10,00 metros de frente e de fundos, 30,65 metros do lado direito, e, 32,00 metros do lado esquerdo, com área de 313,25 m² e Cadastro Municipal nº 7.21.06-13; e,

IX – lote 14 da quadra 26, na Avenida Monte Sereno, no Jardim Bela Vista, de formato irregular, medindo 10,00 metros de frente e de fundos, 32,00 metros do lado direito, e, 33,30 metros do lado esquerdo, com área de 326,50 m² e Cadastro Municipal nº 7.21.06-14.

Parágrafo 1º - A concorrência pública, a que se refere este artigo, obedecerá as normas gerais da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, bem como pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850 000 - Fone (0xx16) 681.1121 - Fax 681.1489 - Pradópolis - Est. de São Paulo

Parágrafo 2º - Na concorrência pública destinada à venda de bens imóveis, na forma deste artigo, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação, nos termos do artigo 18, da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Artigo 2º - Justifica-se a existência de interesse público, para efeito de alienação dos bens imóveis descritos no artigo anterior, na disponibilidade de terrenos municipais não afetados pela destinação de uso comum do povo, que podem ser adquiridos por particulares interessados na edificação predial ou na implantação de benfeitorias, o que constitui um meio de agilização do desenvolvimento urbanístico local.

Artigo 3º - A receita de capital derivada da alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público disponível do Município de Pradópolis, na forma prevista nesta Lei Complementar, não poderá ser aplicada para o financiamento de despesas correntes, observadas as disposições do artigo 44, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 23 de março de 2004

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850 000 - Fone (0xx16) 681.1121 - Fax 681.1489 - Pradópolis - Est. de São Paulo